

CONTRATO N.º 003/2024/SEMINFRA.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA E A EMPRESA CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33, localizada na Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário o Senhor **LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG n.º 2039470-5 e CPF/MF n.º 546.372.013-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO**, regularmente composto pelas empresas: **TELESIL ENGENHARIA LTDA**, indicada como **LÍDER**, CNPJ nº 01.637.593/0001-64 e **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ 09.276.767/0001-12, estabelecido o Consórcio, na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 - Edif. Millenium Tower - sala 801 – Pajuçara, Maceió/AL – CEP57030-00, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ALFREDO GUTTEMBERG DE MENDONÇA BREDA**, inscrito no CPF sob o nº 445.652.084-15 e documento de identidade n2 274.461 - SEDS/AL, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, 1843 - Apto. 401, Ponta Verde - Maceió/AL, CEP 57.035-160, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.80385/2023, entre si e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3200.80385/2023**, pela modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de execução INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO (6º, VIII, “b”; artigos 22, I, § 1º, 23, I, “c” e 45, § 1º, “I”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações), bem como pelas disposições da Lei 123 de 2006, e demais disposições contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/2023.

Parágrafo primeiro: O REGIME DE EXECUÇÃO da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade Concorrência Pública, sob nº 10/2023, do tipo menor preço.

Parágrafo segundo: Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.80385/2023, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 e todos os seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, e obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se a CONTRATADA, por força deste instrumento, a execução do serviço descrito abaixo, sendo executado com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações dos fabricantes.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DOS MERCADOS DOS BAIRROS DO BENEDITO BENTES E JACINTINHO, EM MACEIÓ/AL – **LOTE 02.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

Pela prestação da (s) obra (s) e/ou do (s) serviço (s), objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.261.635,62** (oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com os preços propostos na Planilha Orçamentária e Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA (licitante vencedora) da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução do(s) serviço(s) previstos no caput dessa Cláusula.

Parágrafo segundo: A despesa oriunda dessa licitação correrá por conta de Recursos Próprios repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia, sendo esta despesa inerente ao(s) objeto(s) acima citado(s), prevista no Orçamento do exercício financeiro de 2024 da SEMINFRA, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo restante (se houver) previsto no PPA – Plano Plurianual de 2022/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo assim ao prescrito no art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dotação orçamentária:

Lote 02 – Mercado Público do Jacintinho:

Órgão	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária	002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SECRETARIA DE CONSTRUÇÃO
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa de Trabalho	0011	MACEIÓ BEM CUIDADA
Ação	2395	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS – RA-09
Elemento de Despesa	44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	1.5.00.000001	RECURSO PRÓPRIO
Fonte de Recurso	1.5.01.000033	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - BRK
Fonte de Recurso	1.5.01.000035	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS – COMPENSAÇÃO DANOS PATRIMONIAIS E EXTRA PATRIMONIAIS

Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 7.402 de 27 de julho de 2023 (LDO – 2024), com a Lei nº 7.508 de 23 de janeiro de 2024 (LOA – 2024) e compatibilidade com o PPA 2022/2025.

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA:

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** será de **15 (quinze) meses corridos**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M. e o **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir da emissão da ordem de serviço para iniciar as atividades conforme especificado no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro: É cabível prorrogação dos prazos acima indicados na forma do art. 57, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa apresentada pela SEMINFRA, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A eventual reprovação da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE, em qualquer fase da execução, não implicará em alterações dos referidos prazos do caput dessa cláusula e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar os termos e condições desse contrato, por meio de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. art. 65, II, “d” e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor global desse CONTRATO, em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, os quais deverão se manter válidos até a eficácia do pagamento da última medição desse contrato.

Parágrafo primeiro: Após a execução completa desse CONTRATO, a Garantia de Execução ou o seu saldo deverá ser liberada, ou restituída quando em espécie, para a CONTRATADA, sendo esta devidamente atualizada monetariamente.

Parágrafo segundo: Na hipótese de “Garantia de Execução” em espécie esta deverá ser em moeda nacional, sendo depositada na conta corrente da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA.

Parágrafo terceiro: A apresentação do comprovante da prestação da “Garantia de Execução” junto ao Setor Financeiro da CONTRATANTE é condição prévia para o pagamento da primeira medição.

Parágrafo quarto: Havendo prorrogação ou dilação de prazo, a “Garantia de Execução” deverá ser renovada automaticamente para prazo superior ao prorrogado ou dilatado.

Parágrafo quinto: A Garantia de Execução somente será devolvida a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, devidamente endereçada ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, juntamente com cópia do Recibo emitido pelo Setor Financeiro, após Termo de Encerramento Físico do contrato, e/ou Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou do Serviço de Engenharia, uma vez verificada a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), objetos desse contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da Garantia de Execução para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da (s) obra (s) e/ou serviço(s), decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela CONTRATADA, ficando está obrigada a reintegrar o valor da Garantia no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a partir da sua notificação.

Parágrafo sétimo: Não haverá nenhuma restituição da Garantia de Execução em caso de dissolução contratual, hipótese em que a Garantia se reverterá em sua totalidade em favor da CONTRATANTE, sendo por esta apropriada.

Parágrafo oitavo: Caso o valor da Proposta da CONTRATADA seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei 8.666/93, será exigida para assinatura desse contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou de etapas da obra, comprovadas limitações técnicas da LICITANTE vencedora ou do mercado especializado.

Parágrafo primeiro: Não poderão ser SUBCONTRATADOS serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos critérios fixados no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2023.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer SUBCONTRATAÇÃO deverá ser formalmente solicitada pela licitante vencedora e previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à subempreiteira:

a) prova de regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);

b) registro e regularidade no Conselho local; e,

c) comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional compatível com os serviços a serem subempreitados.

Parágrafo terceiro: A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela FISCALIZAÇÃO será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado que o(s):

a) Profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução; e,

b) A FISCALIZAÇÃO poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou não a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL proposta, ou a SUBEMPREITEIRA indicada, observados os requisitos fixados neste PROJETO BÁSICO (e seus anexos e apêndices), mediante decisão fundamentada.

Parágrafo quarto: Caso a rejeição tenha sido em relação às condições subjetivas da subempreiteira indicada, poderá a licitante vencedora indicar formalmente outra empresa.

Parágrafo quinto: Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a licitante vencedora poderá recorrer à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

Parágrafo sexto: A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas da obra não eximirá a licitante vencedora da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pela qualidade na execução, nem tampouco pela segurança e solidez da edificação.

Parágrafo sétimo: A licitante vencedora apenas poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo oitavo: O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Sendo os itens passíveis de subcontratação: **os serviços de demolição, terraplanagem, pavimentação, sinalização e pré-moldados.**

Parágrafo nono: A subcontratação só poderá ser realizada por Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempresas-ME, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 147/214.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

a) Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro preestabelecido;

b) Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

d) Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

e) Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

Parágrafo segundo: São obrigações da CONTRATADA:

a) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

b) Elaborar o projeto executivo para realização dos serviços, o projeto deverá obedecer às normas da ABNT e demais normas cabíveis. O Projeto Executivo a ser contratado compreende o detalhamento e a melhoria do Projeto Básico existente, consistindo de elaboração do Projeto geométrico final, projetos de terraplenagem, elaboração de todas plantas, seções transversais, perfil longitudinal e o projeto das unidades componentes do sistema e projetos complementares estabelecidas no Projeto Básico de modo a cobrir todas as disciplinas para a completa operacionalidade do empreendimento;

c) Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

d) Providenciar as licenças ambientais e o atendimento das suas condicionantes junto ao órgão ambiental competente.

e) Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste documento;

f) Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

g) Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

h) Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

i) Movimentação e transportes internos dentro da obra;

J) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

k) Iluminação das áreas de trabalho;

l) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

- m) Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- n) É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Documento;
- o) Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;
- p) Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;
- q) A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;
- r) Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;
- s) Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);
- t) O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;
- u) Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;
- v) Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;
- w) Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;
- x) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- y) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos recorrentes de restrição à sua execução.
- z) Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;
- aa) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- bb) Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);
- cc) A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras;

dd) A CONTRATADA responde exclusivamente pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a execução do objeto.

ee) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

ff) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e local de execução referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) de engenharia será acompanhada por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um coordenador/fiscal/técnico, agente público preferencialmente efetivo, formalmente designado pelo Secretário da SEMINFRA, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., que será anexo a este CONTRATO, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e fiscalização da execução da(s) obra(s) e/ou dos(s) serviço(s) serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução desse contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do coordenador/fiscal/técnico e/ou gestor do contrato.

Parágrafo segundo: Constitui competência do coordenador/fiscal/técnico verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, sendo observado, para tanto, a íntegra desse contrato e dos documentos que o integram, devendo ainda anotar no Livro de Ocorrências e registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O coordenador/fiscal/técnico terá poderes para agir, intervir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o referido Edital, o contrato, as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo quarto: Cabe ainda à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.

Parágrafo quinto: A (s) obra (s) e/ou os (s) serviço (s) serão fiscalizados pela equipe técnica obedecendo, fielmente, as Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo, e ainda, o Projeto Básico e/ou o Projeto Executivo, que se encontram anexos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 (ANEXO – V e ANEXO – VI), que foram elaboradas pela CONTRATANTE, em obediência as normas técnicas.

Parágrafo sexto: Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA, recorrer ao Secretário Municipal da SEMINFRA, interveniente do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

Parágrafo sétimo: O fiscal para verificação do fiel cumprimento do contrato será designado após a publicação da súmula do Contrato no Diário do Município de Maceió.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O Município de Maceió, através da CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pela (s) obra (s) e/ou serviço (s) efetivamente executado (s), os preços integrantes na PROPOSTA DE PREÇOS vencedora, ficando expressamente estabelecido que o valor proposto pela CONTRATADA onde inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s), na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas desse contrato e demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao (s) serviço (s) efetivamente executado(s), no protocolo da CONTRATANTE, devendo obrigatoriamente serem acompanhadas da (s) folha (s) de medição (ões) identificadas com registro do responsável técnico, atestada pela fiscalização.

Parágrafo segundo: As medições da (s) obra (s) e/ou serviço (s) executado (s), serão mensalmente solicitadas pela CONTRATADA, através de documento oficial, protocolizado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, sendo dirigido ao Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, que por sua vez encaminhará ao Setor de Infraestrutura, para elaboração da medição e posteriormente proceder ao efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Após emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE e CONTRATADA esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- i. Modalidade e número da licitação;
- ii. Número do Contrato;
- iii. Objeto do Contrato;
- iv. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;
- v. Número do Boletim de Medição;
- vi. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período;
- vii. Cópia da garantia de execução do Contrato

Parágrafo quarto: Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento.

Parágrafo quinto: Ao requerer o pagamento da 1º (primeira) medição, a CONTRATADA deverá anexar cópia da nota de empenho da (s) obra (s) e/ou serviço (s) que foram efetivamente executados, e ainda, comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

Parágrafo sexto: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Gerência de Fundo da SEMINFRA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desse contrato.

Parágrafo oitavo: O pagamento da última medição pela CONTRATANTE ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de quitação junto ao INSS, CNDT, FGTS e ainda as Certidões Federais, Estaduais e Municipais, correspondentes a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de engenharia objeto deste CONTRATO, bem como pela apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da(s) Obra(s) e/ou Serviço(s).

Parágrafo nono: No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo, e/ou o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, ou ainda deixar de cumprir com quaisquer das disposições contratuais e demais exigências desse CONTRATO, a CONTRATANTE, fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, se aplicando à CONTRATADA a multa prevista no presente instrumento.

Parágrafo décimo: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias da Poupança, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a CONTRATANTE efetue pagamentos após o prazo estipulado, incorrerá em pagamento adicional, em uma única vez, até o efetivo pagamento da medição dos índices oficiais de remuneração básica de juros e correção monetária, aplicáveis a caderneta de poupança.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATANTE realizará pagamento de acordo com os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, por força desse contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

Em que TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365} = 0,0001644$$

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o subitem anterior caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajustamento do valor do contrato, exceto na hipótese de que a execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, ultrapasse o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, hipótese em que os preços serão reajustados obedecendo aos Índices de Reajustamento, constantes no site do DNIT, de acordo com a linha compatível com o objeto vide parágrafo quarto, da presente cláusula, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês base do orçamento

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da data base do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Parágrafo primeiro. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste poderá ser calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

Parágrafo segundo. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

Parágrafo terceiro. O mês base é o do orçamento.

Parágrafo quarto: O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, ou substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA (S) OBRA (S) E/OU DO (S) SERVIÇO (S):

Concluída (s), a (s) obra (s) e/ou os serviço (s), a CONTRATADA solicitará por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização, o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da (s) obra (s) e/ou os serviço (s), objeto do presente contrato, devendo anexar os seguintes documentos:

- Carta(s) de habite-se expedida(s) pelos órgãos competentes ou documento equivalente, se for o caso;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com finalidade de averbação de obra de construção civil;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Trabalhistas;

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF e INSS;
- e) Certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;
- f) Licença Ambiental se for o caso, e;
- g) Demais documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA juntamente com o setor de infraestrutura da SEMINFRA, terá 15(quinze) dias para emitir o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s), contados a partir da data do protocolo de solicitação pela CONTRATADA, devendo ser observado à efetiva execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de engenharia.

Parágrafo segundo: Após emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da (s) obra (s) e/ou o (s) serviço (s), a CONTRATADA juntamente com o setor de infraestrutura da SEMINFRA, terá até 90 (noventa) dias para verificar a adequação da (s) obra (s) e/ou serviço (s) concluído (s) com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo, enviando-o para deliberação da autoridade competente, podendo para tanto fazer uso da fiscalização, para emitir Laudo Técnico, o qual versará sobre toda (s) a (s) obra (s) e/ou serviço (s) de engenharia efetivamente executado (s).

Parágrafo terceiro: Decorridos o prazo de até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da (s) obra (s) e/ou o (s) serviço (s), e sendo observadas pela CONTRATANTE que foram atendidas as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo pela CONTRATADA, será solicitado por escrito pela CONTRATADA o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da (s) obra (s) e/ou do (s) serviço (s), e somente após a emissão deste pela CONTRATANTE liberada a garantia contratual.

Parágrafo quarto: A última fatura do (s) serviço (s) e/ou a última medição, somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato e/ou Recebimento Definitivo da (s) Obra (s) e/ou Serviço (s) de Engenharia, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial desse CONTRATO por parte da CONTRATADA, ou ainda inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no mesmo, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízo à Administração;

- a) Multa diária de 0,3 % (três décimos percentuais);
- b) Multa de 5 % (cinco por cento);
- c) Multa de 10 % (dez por cento);
- d) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- e) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração – aplicação das sanções previstas nos subitens “a” e “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao contratado, até o valor máximo de dez por cento daquele valor);
- b) Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documento exigido no edital, não manter a proposta – aplicação das sanções previstas nos subitens “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao contratado e/ou “e”;
- c) Apresentar documentação falsa, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – aplicação das sanções previstas nos subitens “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao contratado) e “f”;
- d) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato ou durante a sua vigência – aplicação das sanções previstas nos subitens “c” (calculado sobre o valor total adjudicado ao contratado) e/ou “e”;

- e) Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;
- f) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens acima, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo segundo: As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa.

Parágrafo terceiro: As penalidades fixadas no subitem “a.” serão aplicadas por meio de Processo Administrativo a cargo do Órgão/Entidade interessada, no qual será assegurada a empresa o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quatro: Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, de acordo com § 1º, art. 87 da Lei 8.666/93, observando-se o seguinte:

Quando à multa aplicada for superior ao valor da Garantia de Execução prestada a CONTRATANTE, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos subsequentes.

Não havendo nenhuma importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE, o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação, caso ultrapassado esse período, poderá ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tomou ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE, que após ouvir a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que procederá ao seu exame junto a Assessoria Jurídica. Sendo confirmada a aplicação da multa pela CONTRATANTE, desta decisão não caberá novo recurso.

Parágrafo sexto: O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desse contrato poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: A penalidade estabelecida na Letras “e” e “f” do caput é de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, sendo facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA que retirar sua (s) equipe (s) do trecho da (s) obra (s) ou serviço (s) de engenharia sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sofrerá além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, onde o desconto das horas do período que se fez ausente ao trecho, será calculado no mesmo valor pago pela CONTRATANTE por hora trabalhada, quando àquela der causa à paralisação.

Parágrafo nono: O desconto de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuado do pagamento da medição que estiver sendo processada para pagamento, ou não havendo nenhum, da próxima medição a ser realizada, e não existindo medição a serem pagas deverá sê-lo executado da Garantia de Execução prestada pela CONTRATADA, conforme art. 80, inciso III de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação efetiva do (s) serviço (s) contratado (s) nos termos do presente contrato, bem como do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório e ainda as previstas no EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023.

Parágrafo primeiro: Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo quinto: No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

Parágrafo sexto: O CONTRATADO, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão, conforme artigos supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

O CONTRATANTE elege o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente par dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceções de qualquer outro por motivo que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF: _____

NOME: _____
CPF/MF: _____